



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 048/2017

PREGÃO 077/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 1271/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.778/0001-58, com sede administrativa no paço municipal sito à Praça Belo Horizonte, nº 22, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP 37.920.000, neste instrumento representado pela prefeita municipal Aparecida Nilva dos Santos.

CONTRATADO: PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.149.812/0001-05, com sede administrativa na Rua Recife, nº 49, Sala 01, Centro, São João Batista do Glória/MG, CEP: 37.920-00, neste ato representada por **Nilton Gonçalves Oliveira** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 754.691.386-15, tendo ainda como formas de contato: telefone:(35)3524-1377 e-mail: webmaster@portaldascachoeiras.com.br.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a ***Contratação de empresa Prestação de serviços técnicos especializados de informática para todos os órgãos da Administração Pública Municipal de São João Batista do Glória/MG***, conforme cláusulas seguintes e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º – O contratado somente deverá iniciar a execução do objeto deste contrato após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de São João Batista do Glória.

§ 2º – Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, de forma presencial, destinado a todos os órgãos que integram a Administração, devendo a empresa contratada manter no mínimo 01 (um) técnico nas dependências da Prefeitura por um período de oito horas diárias, e mais 01 (técnico) a disposição da administração em horário comercial, podendo, em casos



esporádicos, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública.

§ 3º – Os deslocamentos necessários para a execução do serviço de uma unidade administrativa para outra serão de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - A duração do contrato regido por este Pregão será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II e artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

§ 2º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto a ser Contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado;

c) O Município de São João Batista do Glória se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.



III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O Município de São João Batista do Glória reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 2º - A avaliação será realizada por servidor do Município de São João Batista do Glória, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 3º - Na eventualidade do Município de São João Batista do Glória recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à correção ou à substituição do objeto deste instrumento.

§ 4º - Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo único - O objeto deste Contrato será recebido pela Secretaria de Administração do município ou outro funcionário designado pela Prefeita, o qual verificará se o objeto está em conformidade com as especificações.

a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;

b) - DEFINITIVAMENTE, após o recebimento provisório, e conseqüente aceitação.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§1º - O Município de São João Batista do Glória acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através da Secretaria de Administração, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- a) – Mandar suspender a execução do objeto;
- b) – Mandar refazer o serviço defeituoso;
- c) – Suspender o pagamento;
- d) – Rescindir o contrato.

§ 2º - O objeto deste Contrato, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à correção/substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do profissional, bem como alterações que comprometam a integridade do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Parágrafo único - O preço mensal, certo e ajustado para a execução do objeto contratual é **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** a ser pago em conformidade com o **Pregão nº 077/2017** e cláusula seguinte deste Contrato, inclusos todos os custos diretos ou indiretos, no valor global de **62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

§ 2º - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando e se decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispões o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente do país, através de depósito em conta corrente da contratada ou diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, no mês subseqüente ao da execução do objeto, no prazo de até o dia 10 (dez) da emissão/entrega e aprovação da nota fiscal.



§ 2º - Nenhum pagamento de acréscimo será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

§ 1º - O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§ 2º - O Contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - O Contratado reconhece ao Município de São João Batista do Glória o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§ 4º - O Contratado não poderá sem anuência do Município de São João Batista do Glória, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§ 5º - O Contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de São João Batista do Glória, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§ 6º - O Contratado é obrigado a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto no todo ou em parte.

§ 7º - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§ 8º - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos a serem entregues estejam em perfeitas condições de consumo, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º- O Contratado deverá manter no mínimo 01 (um) técnico nas dependências da Prefeitura por um período de oito horas diárias e mais , 01 (técnico) a



disposição da administração em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública.

II - DO CONTRATANTE

§ 1º - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

Parágrafo único - Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Convite decorrerão de dotações próprias consignadas no orçamento, representada(s) pela(s) Ficha(s) consignada(s) no presente exercício:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
055	02.05.01.04.123.0003.2011.33903900
085	02.05.04.04.123.0003.2016.33903900
094	02.06.01.04.122.0003.2017.33903900
100	02.06.02.04.122.0003.2018.33903900
131	02.06.05.04.122.0003.2023.33903600
132	02.06.05.04.122.0003.2023.33903900

§ 2º - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único - Este Contrato reger-se-á de acordo com a lei 8.666/93, **Pregão nº 077/2017** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

Parágrafo único - As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** para fins e efeitos de direitos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, segue assinado por ambas as partes, devidamente nomeadas e qualificadas.

São João Batista do Glória (MG), 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58

Aparecida Nilva dos Santos

Prefeita Municipal - Contratante

PORTAL INTERNET E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.149.812/0001-05

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: